



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.077, de 09 de maio de 2016.

"Dispõe sobre a criação de função de confiança de controlador interno."

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada a função de confiança de Controlador Interno de livre nomeação e exoneração, conforme anexo I desta Lei Complementar, até o devido provimento mediante concurso público do cargo de Controlador Interno previsto na Lei Complementar n.º 2.072, de 15 de abril de 2016.

Parágrafo único. Ocorrendo o provimento do cargo de Controlador Interno fica imediatamente extinta a função de confiança de Controlador Interno.

Art. 2º Fica criado o nível de vencimento da função de confiança de Controlador Interno conforme Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 3º Ficam definidas as atribuições da função de confiança de Controle Interno conforme Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Bueno Brandão, 09 de maio de 2016.

Danilo Amâncio Alberto Costa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

ANEXO I Função de Confiança

Denominação do Cargo	Nº de Função	Forma de Recrutamento	Símbolo/ Vencimento
Controlador Interno	01	Limitado	VII

ANEXO II

Símbolo	Valor R\$
VII. Função de Confiança de Controlador Interno	2.495,72

ANEXO III

Descrição das atribuições da Função de Confiança

FUNÇÃO DE CONFIANÇA

1. **Função: Controlador Interno**
2. **Requisito para nomeação: Servidor efetivo municipal com Curso Superior Completo.**
3. **Atribuições:**
 - I- fiscalizar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos planos orçamentários;
 - II- comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência das gestões orçamentárias, financeiras, patrimoniais e operacionais do Poder Executivo;
 - III- zelar pela obediência das formalidades legais e avaliar os resultados de atos administrativos em geral, acompanhando especialmente a admissão de pessoal, contratos e licitações promovidos pelo Poder Executivo;
 - IV- analisar a prestação de contas anual do Poder Executivo a ser enviada ao Tribunal de Contas;
 - V- recomendar medidas para o cumprimento de normas legais e técnicas;
 - VI- zelar pela observância dos limites de gastos totais do Poder Executivo;
 - VII- supervisionar as medidas adotadas pela Chefe do Poder Executivo, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos da legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

- VIII- emitir ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gastos Fiscais, assinado em conjunto com o Contador e o titular do Poder Executivo;
- IX- produzir, sempre que requisitados, relatórios destinados a subsidiar a ação e gestão do Prefeito e dos responsáveis pela administração de unidades do Poder Executivo;
- X- participar dos processos de expansão de informatização do Poder Executivo, com vistas a proceder a otimização das atividades prestadas pelo sistema de controle interno;
- XI- realizar treinamentos aos servidores de serviços integrantes do sistema de controle interno, bem como a disseminação de informações técnicas e legislativas;
- XII- recomendar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias e sindicâncias;
- XIII- propor ao Prefeito Municipal, instruções normativas que busquem estabelecer padronização de procedimentos pelas unidades administrativas do Município, concernentes à ação do sistema de controle interno;
- XIV- fornecer informações de interesse público quanto à tramitação de procedimentos internos da Controladoria, mediante requisição oficial;
- XV- promover, organizar e executar programação periódica de auditoria contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, e emitir os respectivos relatórios;
- XVI- alertar formalmente a autoridade administrativa competente sempre que tiver conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade prevista em lei;
- XVII- comunicar ao Tribunal de Contas a constatação de irregularidade ou ilegalidade de que tiver conhecimento, em conformidade com as normas vigentes;
- XVIII- indicar providências com vistas a sanar as irregularidades e evitar ocorrências semelhantes;
- XIX- assegurar a economicidade da administração, nas áreas contábil, orçamentária, financeira, administrativa, patrimonial e operacional;
- XX- controlar desvios, perdas e desperdícios;
- XXI- identificar erros, fraudes e seus agentes;
- XXII- garantir o cumprimento das normas técnicas, administrativas e legais, como das metas de resultado;
- XXIII- apoiar o controle externo;
- XXIV- preservar a integridade patrimonial;
- XXV- desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal, no âmbito de sua competência.

Bueno Brandão, 09 de maio de 2016.

Danilo Amâncio Alberto Costa
Prefeito Municipal